Administração Central

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 HABILITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 1707368/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 015/2019, QUE TEM POR OBJETO AS OBRAS DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE, TELHADO E CABINE PRIMÁRIA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA, RESERVATÓRIO ELEVADO E COZINHA DA ETEC PROFº HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA – SITUADA NA RUA ALCÂNTARA Nº 113, VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP. Aos dezenove dias do mês de março do ano dois mil e vinte, às nove horas, a Comissão Especial de Licitação, designada por meio da Portaria CEETEPS/GDS nº 2739, de 19 de novembro de 2019, expedida pela Professora Emilena Lorenzon Bianco, Vice – Diretora em exercício como Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2019, consoante documentos acostados às fls. 373/374 do vol. 02 dos autos, neste ato representada pelos membros JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA VICENTE – RG 42.920.954 – X, DENISE HELENA DOS SANTOS SANDRINI – RG 24.531.705-3, ALEXANDRE DE PAULA TOLEDO – RG 42.098.272-3, DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6 e GILBERTO DE OLIVEIRA – RG 20.215.639-5, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do CEETEPS, para concluir o julgamento dos documentos de Habilitação das três primeiras empresas licitantes classificadas, na conformidade da Lei Estadual nº 13.121/2008, quais sejam: 1) EURO CONSTRUTORA LTDA. – EPP - 2) SAMUEL ALMEIDA DO NASCIMENTO – ENG. E SERV. EIRELI – EPP e 3) W. ANDRADE CONSTRUTORA, ENG. E SERVIÇOS EIRELI – ME, segundo comunicado de julgamento do envelope 1 – proposta, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de fevereiro de 2020, acostado às fls. 2251 dos autos. Inicialmente, com os dados das empresas, verificou-se nos sites competentes - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, site "esanções" do Estado de São Paulo e CNJ – Improbidade Administrativa (inclusive do sócio majoritário das empresas, nas ordenanças da Lei 8.429/92) - que nenhuma dessas empresas foram apenadas nos termos do item 2 do edital. Todas as consultas pertinentes seguem acostadas aos autos. Com relação à averiguação da qualificação técnica fora juntado Relatório às fls. 2537 dos autos, em que se registrou que todas as empresas habilitadas atenderam às exigências do item 5.1.4 do edital, cuja análise fora efetuada pelos membros da Comissão da área. Nesse sentido, consignou-se que, apesar dos atestados da empresa Samuel Almeida do Nascimento não estarem propriamente em seu nome, ela comprovou sua qualificação operacional, pois, conforme Parecer CJ/CEETEPS nº 151/2019 (emitido em outro procedimento licitatório que contemplou exatamente o mesmo caso), tal empresa apenas alterou sua razão social, subsistindo, dessa forma, a mesma pessoa jurídica com o mesmo C.N.P.J – 01.072.292/0001-30, motivo pelo qual detém a titularidade sobre o acervo técnico apresentado. Esse parecer encontra-se acostado aos autos às fls. 2538/2543 dos autos. Além disso, a Comissão Julgadora constatou que essas três participantes apresentaram alguns documentos de habilitação por cópia simples de documento autenticado por Cartório, o que não traz qualquer prejuízo para o certame, motivo pelo qual, pelo princípio do formalismo moderado, foram devidamente aceitos. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista dessas

empresas, a fim de confirmá-las, foram impressas novas certidões por meio de consulta aos sites competentes possíveis de serem acessados, as quais seguem anexadas aos autos. Por esse ângulo, ainda vale registrar que essas três primeiras empresas classificadas se declararam como empresas na condição de ME/EPP, usufruindo, assim, das benesses dispostas pela Lei 123/2006, inclusive, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, sendo que, a primeira classificada, deverá, ainda, quando da formalização do contrato, apresentar novamente tais documentos, conforme indica o instrumento convocatório. Sendo assim, constatada a obediência às regras editalicias por parte dessas três participantes classificadas, a Comissão deliberou no sentido de HABILITÁ-LAS na seguinte conformidade: **1) EURO CONSTRUTORA LTDA. – EPP - 2) SAMUEL ALMEIDA DO NASCIMENTO – ENG. E SERV. EIRELI – EPP e 3) W. ANDRADE CONSTRUTORA, ENG. E SERVIÇOS EIRELI – ME.** Por fim, a Comissão determinou a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados, a partir da publicação, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos pela alínea "a", inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Nesse sentido, excepcionalmente, considerando a autorização da Autoridade Competente, tendo em vista a prevenção do COVID-19, eventuais Recursos/Impugnações poderão ser enviados por e-mail, no endereço eletrônico: nc.licita@cps.sp.gov.br, dentro do prazo determinado, observando-se as normas legais pertinentes, informação esta que também deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ademais, os documentos escaneados dessas participantes ficarão disponíveis no site do Centro Paula Souza para eventuais consultas. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Denise Helena dos Santos Sandrini – membro da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada apenas pelos membros da Comissão que participaram deste julgamento, pois o servidor Alexandre de Paula Toledo encontra-se em período de fruição de férias.

MEMBROS DA COMISSÃO		ASSINATURAS
José Joaquim de Oliveira Vicente	PRESIDENTE	
Denise Helena dos S. Sandrini	MEMBRO	
Danilo Ribeiro de Aguiar	MEMBRO	
Gilberto de Oliveira	MEMBRO	